



## **RESOLUÇÃO Nº 06, de 05 de junho de 2018**

Luci Mendes de Melo Bonini, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500, de 30 de maio de 2003, baseando-se em decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes – COMPHAP, do qual é Presidente, conforme ata da Reunião Ordinária realizada às 9 horas no Estúdio Municipal de Áudio e Música – EMAM, situado a Rua Cel. Souza Franco n.º 993, Mogi das Cruzes, São Paulo, no dia 10 de abril de 2018, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e

**CONSIDERANDO**, que uma das atribuições deste Conselho é definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural, compreendendo o histórico, artístico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, arqueológico, arquivístico, antropológico e genético do Município conforme trata o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500 de 30 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 40, datada de 06 de junho de 1985 e publicada no DOE de 15/06/1985, Seção I, página 29, que dispõe sobre o tombamento da Área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados ilhas e trechos de planícies litorâneas.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 5.500 de 30 de maio de 2003, a Serra do Mar e de Paranapiacaba na área correspondente ao Município de Mogi das Cruzes, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 40, datada de 06 de junho de 1985 e publicada no DOE de 15/06/1985, Seção I, página 29, que dispõe sobre o tombamento da Área da Serra do Mar e de Paranapiacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados ilhas e trechos de planícies litorâneas.

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a tornar pública esta Resolução, observada as formalidades legais.

**Artigo 3º** - Qualquer intervenção na área descrita no Artigo 1º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 05 de junho de 2018.

**LUCI MENDES DE MELO BONINI**  
**Presidente do COMPHAP – Gestão 2018/2020**